



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 18/05/17

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SAMPAIO

REQUERIMENTO Nº 099/ 2017.

Solicito que ao Ex.^a Senhora Presidente Mellyna Passos Maia Coelho Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, no uso de suas atribuições, que em caráter de urgência faça valer o acordo feito com relação a formação das comissões permanentes desta casa legislativa, e que as comissões permanentes que foram devidamente definidas através de acordo entre os edis e seus respectivos blocos políticos em sessão plenária do dia 06 de Março de 2017 (que por sinal está comprovado em vídeo gravado naquela sessão), possam então tais comissões permanentes exercer suas atividades de acordo com o que determina o regimento interno nos seus artigos 67 e 71 e sequencialmente do artigo 79 ao 114 do mesmo. Tendo em vista que:

- 1 – Em audiência no Ministério Público, o Parquet nos deu a entender que como foi feito um acordo entre os edis e seus blocos políticos, nada impede que as comissões permanentes exerçam suas atividades previstas no regimento desta casa legislativa.
- 2 - O referido Parquet, deixou nos esclareceu que o que na verdade encontra-se subjudice são os efeitos da eleição e nomeação dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Miguel, bem como os efeitos da Portaria 012/2016 da Casa, da Lei nº 775/2017 (Projeto de Lei nº 01/2017), da Lei nº 776/2017 (Projeto de Lei nº 02/2017), da Lei nº 777/2017 (Projeto de Lei nº 03/2017), da Lei nº 780/2017 (Projeto de Lei nº 04/2017), da Lei nº 778/2017 (Projeto de Lei nº 05/2017) e Lei nº 779/2017 (Projeto de Lei nº 06/2017),
- 3- No mesmo texto diz assim: "A liminar ora deferida não impede a realização de novo acordo ou novas eleições para formar as Comissões Permanentes". E como foi feito o acordo, segundo documento em anexo e vídeo comprobatório, fica claro que nada impede que as comissões permanentes já devidamente formadas exerçam suas atividades previstas no regimento desta casa legislativa.
- 4 – Segundo o que nos foi passado pelo Ministério Público através do parquet é que na dúvida o mesmo encontra-se a disposição a fim de dirimi-la e que em nenhum momento ele informou ou mesmo orientou a Presidência desta casa legislativa que as comissões permanentes não poderiam exercer suas atividades, tendo em vista, disse o parquet, que está comprovado documentalmente que houve um acordo formalizado entre os edis e os respectivos blocos políticos. O mesmo ainda nos deu a entender em suas palavras que na verdade o que se trata agora é a questão do bom senso no sentido de fazer valer o andamento dos trabalhos legislativos que no momento encontra-se prejudicado.


Mellyna Passos Maia Coelho
PRESIDENTE
CPF: 082.608.804-07



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA:

As comissões permanentes são órgãos técnicos previstos no Regimento Interno da Casa que são constituídas pelos edis com a finalidade de discutir e votar as propostas de leis que serão devidamente apresentadas na Câmara Municipal. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as Comissões Permanentes se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, antes de um referido assunto ser levado ao Plenário; e com relação a outras proposições elas decidem, aprovando-as ou rejeitando-as, sem a necessidade de passarem pelo Plenário da Casa. Na ação fiscalizadora, as Comissões permanentes atuam como mecanismos de controle dos programas e projetos executados ou em execução, a cargo do Poder Executivo.

Qual a importância das comissões permanentes da Câmara Municipal de São Miguel? Qual o papel das comissões permanentes numa casa legislativa? Nestes casos as comissões permanentes devem fazer o debate inicial sobre a admissibilidade da pauta e instruir sua tramitação. Devem adensar o debate e promover, sempre que necessário, as possíveis negociações preliminares. E no seu papel técnico, estas comissões são divididas de acordo com temas, mas também não deixam de serem instâncias políticas. Por isso a legislação recomenda que sua composição seja feita de forma equitativa, respeitando as proporções das bancadas. São as comissões que preparam e instruem o trabalho do plenário.

É bom que fique bem claro que não é possível que o Legislativo funcione sem o trabalho das comissões, pois formalmente as matérias devem ser submetidas ao estudo preliminar das comissões que, de resto, têm várias atribuições. E na falta destas não tem como levar pra votação em plenário quaisquer conteúdos de projetos de lei de interesse do município!

E de acordo com as exceções previstas no regimento interno, tudo que vai a plenário deve passar pelas comissões; mas nem tudo que chega às comissões vai a plenário. As comissões funcionam como um filtro das matérias enviadas para o plenário da câmara municipal. E nestes casos há muitas situações de projetos que se apresentam com inadmissibilidade jurídica. É nestas circunstâncias que se percebe a importante atribuição que tem uma comissão permanente, sendo esta um importante espaço de poder. Seria um grande equívoco menosprezá-la.

Na atual conjuntura que se encontra a Câmara Municipal de São Miguel com a inoperância de suas comissões permanentes fica explícito para a sociedade micalense que nós Edis estamos descompromissados com o município e principalmente o seu povo. O comportamento da Câmara Municipal através de sua mesa diretora e, mais especificamente de sua Presidência, pode levar a fragilização do poder Legislativo e o consecutivo desequilíbrio entre os poderes. Sabe-se que o ordenamento jurídico é quem estabelece a independência e o equilíbrio entre os poderes. E a não retomada das comissões permanentes no atual contexto da nossa casa legislativa já transparece a sociedade micalense que este ordenamento jurídico já se encontra em xeque; avaliação que não é boa para quem vive na expectativa que o legislativo há de cumprir o seu papel na elaboração das leis a fim de melhorar a vida dos munícipes, na fiscalização do executivo municipal no sentido de garantir o estado democrático dos direitos e deveres constitucionais.

Diante do exposto, considerando a relevância da proposição, entendo justificando o presente requerimento, ao tempo em que rogo a Presidente desta casa legislativa a sua devida consideração.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

Em 18/05/17



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

CARLOS SAMPAIO – VEREADOR – PTC

Sandra Regina da Silva Oliveira

Vereadora



APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 28/05/17